

EMENDA 218

Acrescenta Inciso IV no Art. 76 do Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 08/07, como segue:

“Art. 76.....

IV – Áreas Especiais de Interesse Recreativo e Desportivo.”

Acrescenta a Seção IV no Capítulo VII e artigo 97 renumerando os demais, como segue:

**“Seção IV
Das Áreas Especiais de Interesse Recreativo e Desportivo**

Art. 97 - As Áreas Especiais de Interesse Recreativo e Desportivo são aquelas, **ÁREAS PÚBLICAS**, onde estão localizados os campos de futebol de várzea, sete ou salão, quadras de vôlei ou basquete e áreas de recreação diversas.

Parágrafo Único. O regime urbanístico previsto para essas áreas será mantido, preservando os equipamentos existentes descritos no “caput” deste artigo.

JUSTIFICATIVA:

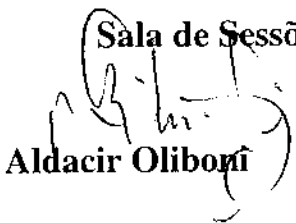
Porto Alegre é muito lembrada, pelos antigos moradores, como uma das grandes cidades brasileiras que detinha muitos espaços de lazer e desporto. Grandes e fortes agremiações esportivas amadoras são lembradas na história da nossa cidade, não somente de futebol, mas de basquete e de outras modalidades esportivas.

Devido a explosão mobiliária, especialmente nos últimos anos, essas áreas de prática desportiva e de lazer estão dando lugar a construção de casas, centros comerciais e demais equipamentos de serviços.

A consequência disso é que crianças e os jovens são os públicos que mais vem sofrendo com essa nova realidade de falta de espaços, que além da prática desportiva, servia para o encontro, para o lazer e para a cultura. Na verdade, essas áreas acabam por constituir espaços multiuso, importantíssimo para o desenvolvimento e para a saúde da nossa população.

Somos sabedores do impacto que essa emenda ao PDDUA causará, porém os ganhos serão enormes em todos os aspectos, especialmente na saúde, na alegria e na diminuição dos conflitos sociais, comprovados em estudos e pesquisas recentes.

Sala de Sessões, 19 de maio de 2009.


Aldacir Oliboni